

**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICFE_x/1969)**



BOLETIM INFORMATIVO Nº 10

(OUTUBRO/2014)

FALE COM A 12ª ICFE_x

Correio Eletrônico: 12icfex@sef.eb.mil.br

Página na Internet: www.12icfex.eb.mil.br

Telefones: (92) 3212-9550

Fax: (92) 3212-9571

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.2	
			Ch 12ª ICEx

ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL	4
Registro da Conformidade Contábil Mensal – “OUTUBRO/2014”	4
2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS	4
1. Tomada de Contas Anual	4
2. Tomada de Contas Especial	4
3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS	4
1. Modificações de Rotinas de Trabalho	4
a. <u>Execução Orçamentária</u>	4
b. <u>Execução Financeira</u>	
1) Suprimento de Fundos – Anexo A	4
2) Suprimento de Fundos –Msg SIAFI 2014/1648622	
c. <u>Execução Contábil</u>	
Msg SIAFI nº 208-S/3 D Cont – Favorecido OB diferente da NE	5
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	5
1) Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – Anexo B	
2) Pesquisa de Preços	
3) ME/EPP	6
e. <u>Pessoal</u>	
1) Publicação de Portarias da SEF – Anexo C	6
2) “Militar da ativa” – Suspensão de pagamento de exercícios anteriores – Anexo D	
f. <u>Controle Interno</u>	6
2. Recomendações sobre Prazos	7
3. Soluções de Consultas	7
4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG	7
5. Mensagem SIAFI/SIASG	7
4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS	7
1. Curso de Formação de Pregoeiros Extraordinário	7
2. Curso de Formação de Pregoeiros – NPOR/12º B Sup	8
3. Informações do tipo “Você sabia”...?	8
Anexo A: DIEx nº 134-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 2 de outubro de 2014	10
Anexo B: DIEx nº 43-Asse4/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 2 de outubro de 2014	13
Anexo C: DIEx nº 97-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR, de 15 de outubro de 2014	14

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.3	
			Ch 12ª ICFEx
Anexo C: DIEx nº 739-S1/Gab/CPEX, de 09 de outubro de 2014			19
Anexo E: Julgados do mês de Outubro de 2014			20

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.4	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
12ª INSPECTORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO
(12ª ICEx/1969)**

1ª PARTE – Conformidade Contábil

Registro da Conformidade Contábil – “Outubro/2014”

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de outubro de 2014, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÃO**.

2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas

1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS

Nada a considerar.

2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS

Nada a considerar.

3ª PARTE – Orientação Técnica

1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO

a. Execução Orcamentária

Nada a considerar.

b. Execução Financeira

1) Suprimento de Fundos – Anexo A

2) Suprimento de Fundos - MSG SIAFI 2014/1648622, DE 28OUT 14

DO SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS
AOS SRSCHIEFES DE ICEx
REF: DIEX Nº 134 – ASSE2/SSEF/SEF – CIRCULAR, DE 03 OUT 14

1. EXPEDIENTE VERSANDO SOBRE CONCESSÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM CONTA TIPO “B”,

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.5	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

EM CARÁTER EXCEPCIONAL.

2. INFORMO A ESSA CHEFIA QUE PARA A AUTORIZAÇÃO, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DE SUPRIMENTO DE FUNDOS EM CONTA TIPO “B”, FAZ-SE NECESSÁRIA A EXISTÊNCIA DE DUAS PREMISSAS:

- A IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO CARTÃO DE PAGAMENTOS DO GOVERNO FEDERAL (CPGF), DEVIDAMENTE JUSTIFICADA; E

- O PARECER FAVORÁVEL DO CHEFE DA ICEx.

BRASÍLIA – DF, 28 DE OUTUBRO DE 2014

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

c.Execução Contábil

MSG nº 208-S/3 D Cont – Favorecido OB diferente da NE - MSG SIAFI 2014/0665507, DE 02MAIO 11

DO: SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE
AO: SR CHEFE DA 12ª ICEx
REF: MSG SIAFI 2008/108997, DE 23 SET 08, DA A2/SEF

1. VERSA A MENSAGEM SOBRE FAVORECIDO DA OB DIFERENTE DO FAVORECIDO DA NE.

2. CUMPRINDO A ORIENTAÇÃO DA MSG DA REFERÊNCIA, INFORMO A ESSA CHEFIA QUE CABE AS INSPETORIAS DE CONTABILIDADE E FINANÇAS, OBRIGATORIAMENTE, ANALISAR OS PAGAMENTOS REALIZADOS A CREDORES DIFERENTES DOS FAVORECIDOS DAS RESPECTIVAS NE, COM PERIODICIDADE SEMANAL.

3. PARA IDENTIFICAR TAIS PAGAMENTOS, BASTA ACESSAR A TRANSAÇÃO >CONOB, OPÇÃO 15, DAS UG VINCULADAS.

4. SOLICITO A ESSA CHEFIA QUE ORIENTE AS UG VINCULADAS PARA QUE EVITEM GERAR EMPENHO ADMINISTRATIVO, OU SEJA, EM NOME DA UG PARA POSTERIOR PAGAMENTO AO MILITAR, POIS ISSO DIFICULTA O CONTROLE GERENCIAL DESTA DIRETORIA.

BRASÍLIA, DF, 02 DE MAIO DE 2011.

JOSIAS SADRACH SATURNINO DOS SANTOS - CEL
SUBDIRETOR DE CONTABILIDADE

d.Execução de Licitações e Contratos

1) Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação – Anexo B

2) Pesquisa de preços - MSG SIAFI 2014/1516579, DE 02OUT 14

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS.
PARA: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS
REF: A) IN Nº 07, DE 29 DE AGOSTO DE 2014.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.6	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

B) IN Nº 05, DE 27 DE JUNHO DE 2014.

C) SITE DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO:

HTTP://WWW.PLANEJAMENTO.GOV.BR/CONTEUDO.ASP?P=NOTICIA&LER=11592

1. TRATA O PRESENTE DE ALTERAÇÕES NA IN QUE REGULA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS BÁSICOS PARA A REALIZAÇÃO DE PESQUISA DE PREÇOS.

2. CONSUBSTANCIADA NAS REFERÊNCIAS "A" E "C", ESTA SECRETARIA ESCLARECE QUE NÃO HÁ OBRIGATORIEDADE DE SEGUIR A ORDEM DE PREFERÊNCIA ESPECIFICADA NO ART. 2º DA REFERÊNCIA "B". A UG PODERÁ ESCOLHER A OPÇÃO QUE MELHOR SE ADEQUE AO OBJETO DA LICITAÇÃO E À REALIDADE LOCAL.

3. EM CONSEQUÊNCIA, OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DEVERÃO TOMAR CONHECIMENTO DA PRESENTE MSG E AS ICEx DEVERÃO PUBLICÁ-LA NOS SEUS BOLETINS INFORMATIVOS.

BRASILIA, DF 2 DE SETEMBRO 2014

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇA

3) ME/EPP – MSG SIAFI 2014/1642102, DE 27OUT 14

DO: SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

AOS: SENHORES ORDENADORES DE DESPESAS

REF.: LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 AGO 14

1. VERSA O PRESENTE EXPEDIENTE SOBRE LICITAÇÕES EXCLUSIVAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP).

2. ESTA SECRETARIA ESCLARECE QUE, CONFORME OS ARTIGOS 1º E 15 DA REFERÊNCIA, AS UG DEVEM REALIZAR PROCESSO LICITATÓRIO DESTINADO EXCLUSIVAMENTE À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NOS ITENS DE CONTRATAÇÃO CUJO VALOR SEJA DE ATÉ R\$ 80.000,00 (OITENTAMIL REAIS).

3. CABE FRISAR QUE ESSA DETERMINAÇÃO, OU SEJA, A LEI 147/14 JÁ SE ENCONTRA EM VIGOR.

BRASÍLIA-DF, 27 DE OUTUBRO 2014

GEN DIV JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
SUBSECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS

e. Pessoal

1) **Publicação de Portarias da SEF – Anexo C**

2) **“Militar da ativa”- Suspensão de pagamento de exercícios anteriores – Anexo D**

f. Controle Interno

Nada a considerar.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.7	
			Ch 12ª ICEx

2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZO

Nada a considerar.

3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Nada a considerar.

4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG.

Assunto	Onde Encontrar	Observações
Instrução Normativa nº 07, de 29 de agosto de 2014 - Altera a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, que regulamenta os procedimentos administrativos básicos para realização de pesquisa de preços.	DOU nº 167, de 01 SET 14	Tomar conhecimento
Portaria nº 28 SEF, de 14 de outubro de 2014 – Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Pagamento de Pessoal para os agentes da administração que atuam na área de pagamento de pessoal das Unidades Gestoras, para oficiais.	Anexo B do presente BINFO	Tomar conhecimento
Portaria nº 29 SEF, de 14 de outubro de 2014 – Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Pagamento de Pessoal para os agentes da administração que atuam na área de pagamento de pessoal das Unidades Gestoras, para subtenentes e sargentos.	Anexo B do presente BINFO	Tomar conhecimento

5. Mensagem SIAFI/SIASG

Nada a considerar.

4ª PARTE – Assuntos Gerais

1. CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS EXTRAORDINÁRIO

Esta Inspeção realizou, no período de 09 a 10 de outubro de 2014, o Curso de Formação de Pregoeiros Extraordinário, para agentes da administração das Unidades Gestoras vinculadas e militares do Centro de Intendência da Marinha em Manaus.

O Evento foi ministrado pelo Cap ELISSANDRO, e contou com a participação de 20 militares, conforme o quadro a seguir:

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.8	Ch 12ª ICEx
----------	---	-------	-------------

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade
1	1º TEN	GABRIEL ARAÚJO VIEIRA,	010112615-9
2	1º TEN	DELMA ANDRÉA MACHADO PEREIRA DE SOUZA	120323545-0
3	1º TEN	DEBORAH ALVES ROCHA	120241235-7
4	1º TEN	KLEBER SANTOS AMORIM	010063165-4
5	1º TEN	NELSON NONATO DA SILVA BARREIRO	120255125-3
6	2º TEN	ALESSANDRA REGINA FERREIRA SOARES MENDES	14065886
7	2º TEN	ICARO SANTANA DE JESUS	6373151
8	2º TEN	FLAVIANE DE FREITAS PALMA TOMAZ	13010400
9	SO	DÉLIO MARINHO PORTO	360712
10	SO	LUIZ CLÁUDIO GOMES BORGES	361036
11	1º SGT	MARCO AURÉLIO MARTINS ARAÚJO	472891
12	1º SGT	MARCO ANTONIO MACHADO VIANA	5337380
13	1º SGT	WILSON ALEXANDRE DAMACENO DE SOUZA	042020514-8
14	2º SGT	WERRLLINON DIAS SALES	6475175
15	3º SGT	DANIEL DOS SANTOS FLORÊNCIO	6706487
16	3º SGT	VENÍCIO CORREA MARTINS	6719481
17	3º SGT	LUÃ ANJOS MODA	120315905-6
18	3º SGT	THIAGO BRUNO GIRÃO SALDANHA	100044465-1
19	CB	ANDRÉ RIBEIRO DE SOUZA	8100853
20	CB	MIKAELLA COELHO SOARES	8494851

2. CURSO DE FORMAÇÃO DE PREGOEIROS – NPOR/12º B SUP

Esta Inspeção realizou o Curso de Formação de Pregoeiros para os alunos do NPOR do 12º Batalhão de Suprimento, no período de 20 a 23 de outubro de 2014.

O Evento foi ministrado pelo Cap ELISSANDRO, e contou com a participação de 31 militares, conforme o quadro a seguir:

Ordem	Posto/ Grad	Nome	Identidade
1	1º SGT	ROMELL KULMANN CARVALHO	031926334-9
2	ALUNO	ANTÔNIO DOS SANTOS SILVA	29034749633-0
3	ALUNO	ANTONIO KARDSON DE OLIVEIRA MOLDES	29034703460-2
4	ALUNO	BRUNO JOSÉ SOUZA BARRETO	29034698215-7
5	ALUNO	BRUNO MARTINS LEVEAU	29034709008-3
6	ALUNO	CAÍQUE FERNANDEZ DIAS DE OLIVEIRA	29034779816-4
7	ALUNO	CARLOS ALEXANDRE MENEZES DE SEIXAS	29034736191-4
8	ALUNO	DIEGO BARBOSA DA COSTA ABREU	29034783074-4
9	ALUNO	DIEMERSON ICÓ DOS SANTOS	29034748551-5
10	ALUNO	ELESSANDRO LIMA DE FRANÇA	29034708340-1
11	ALUNO	ELIELSON LIMA DE SOUZA JÚNIOR	29034717081-0
12	ALUNO	FRANCISCO BRAGA DA SILVA JÚNIOR	29034748889-9
13	ALUNO	GABRIEL DE MORAES SABÁ	29034700375-5
14	ALUNO	GABRIEL ELIAS SILVA DOS SANTOS	29034696380-1

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.9	Ch 12ª ICEx
-----------------	--	--------------	--------------------

15	ALUNO	GUILHERME FELIPE SIQUEIRA DE DEUS	29034750198-0
16	ALUNO	IAGO TEIXEIRA NEVES	29034736014-8
17	ALUNO	JOÃO PEDRO SANT'ANNA E NAVA	29034792679-9
18	ALUNO	JOSÉ AMÉRICO JURUÁ DE OLIVEIRA BISNETO	29034734973-6
19	ALUNO	LODOVICO BENLOLO MOREIRA	29034717468-9
20	ALUNO	LUCAS BEECKMAN DO CARMO AMORIM	29034781327-8
21	ALUNO	LUCAS DANTAS INOUE	29034736847-1
22	ALUNO	LUCAS HOLANDA DA SILVEIRA	29034790865-6
23	ALUNO	LUIZ GUILHERME FERREIRA GOUVEA NETTO	29034664406-2
24	ALUNO	MATHEUS CARDOSO DA SILVA	29034784485-1
25	ALUNO	MAXWELL MEDEIROS DE SOUZA	29034780586-0
26	ALUNO	PAULO HENRIQUE PISSANGO FIRMINO	29034791166-8
27	ALUNO	PEDRO FELIPE DE MELO TEIXEIRA	29034749240-4
28	ALUNO	PHILIPPE DOS SANTOS FERREIRA	29034691729-4
29	ALUNO	RONISON DE OLIVEIRA DA SILVA	29034706244-7
30	ALUNO	UANDER CHALEGRA SILVA	29034718111-4
31	ALUNO	VINÍCIUS AGUIAR DA SILVA	29034703001-4

3. INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....”?

1) A conformidade dos registros de gestão consiste na certificação dos registros dos atos e fatos de execução orçamentária, financeira e patrimonial incluídos no SIAFI e da existência de documentos hábeis que comprovem as operações?

2) Após análise dos documentos registrados no SIAFI e certificação da existência dos documentos hábeis de comprovação, o encarregado da conformidade dos registros de gestão deverá rubricar as folhas do relatório para conformidade, fazendo constar, na última folha, a sua assinatura com utilização de carimbo identificador do seu nome, posto/graduação e data, em seguida deverá submeter o relatório ao OD, que igualmente rubricará todas as folhas e assinará na última?

DOUGLAS ALEIXO VIEIRA DA SILVA – Ten Cel
Chefe da 12ª ICEx

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.10	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------

ANEXO A

DIEx nº 134-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR

EB: 64689.014286/2014-13

URGENTE

Brasília, DF, 2 de outubro de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

Assunto: Suprimento de Fundos

Anexo: Portaria Normativa nº 2039/MD, de 14 de agosto de 2014.

1. Trata o presente expediente sobre a portaria do MD referente a suprimento de fundos.
2. Informo-vos que a portaria, anexada, encontra-se em vigor e, portanto, não deve ser concedido suprimento de fundos por meio de contas tipo "B".
3. Informo-vos, ainda, que casos excepcionais devem ser encaminhados para esta Secretaria.
4. Outrossim, a fim de divulgar amplamente o assunto, essa ICFEx informe, via Msg comunica, às UGV, o conteúdo deste Doc, bem como publique-o em B Info.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças



Valor Complementar em RS: 3.679.163,97
 ÁREA: 6 HUMANIDADES - LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
 13 7293 - Memórias olímpicas por atletas olímpicos brasileiros
 MP Brasil Projetos e Eventos Culturais Ltda.
 CNPJ/CPF: 03.985.762/0001-82
 SP - São Paulo
 Valor Complementar em RS: 247.750,00

ANEXO II

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)
 12 5723 - CCBB Educativo, São Paulo - 2014
 Sapoti Projetos Culturais S/S Ltda
 CNPJ/CPF: 05.039.840/0001-81
 RJ - Rio de Janeiro
 Valor Complementar em RS: 828.420,00

PORTARIA Nº 534, DE 15 DE AGOSTO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
 11 13106 - Restauro do Órgão da Igreja Santa Cecília Maria Eugênia Malagodi - Eventos
 CNPJ/CPF: 05.857.866/0001-37
 SP - São Paulo
 Período de captação: 15/08/2014 a 31/12/2014
 05 3033 - Preservação e Difusão do Acervo Histórico-Cultural da Sociedade de Ginástica Porto Alegre, 1867
 Fundação SOGIPA de Comunicações
 CNPJ/CPF: 92.247.097/0001-50
 RS - Porto Alegre
 Período de captação: 15/08/2014 a 22/08/2014

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.038/MD, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Institui, no âmbito do Ministério da Defesa, a Comissão Permanente de Ensino de Defesa (COPEDE), e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 1º, inciso XI, do Anexo I ao Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Ministério da Defesa, a Comissão Permanente de Ensino de Defesa (COPEDE).

Art. 2º A COPEDE é uma instância colegiada vinculada à Secretaria-Geral do Ministério da Defesa, instituída com a finalidade de assessorar o Ministro de Estado da Defesa, por intermédio do Secretário-Geral:

I - na formulação, na implementação e na atualização contínua da Política de Ensino de Defesa (PEnsD);

II - na promoção e no estímulo à pesquisa, discussão e interação com o meio acadêmico e com a sociedade nos assuntos de ensino de defesa, como contribuição ao aperfeiçoamento da Política de Defesa Nacional e da Estratégia Nacional de Defesa.

Art. 3º A COPEDE será presidida pelo Secretário de Pessoal, Ensino, Saúde e Desporto (SEPED) e dela participarão, como membros natos, o Comandante da Escola Superior de Guerra (ESG), o Diretor do Departamento de Ensino (DEPENS/SEPED), o Diretor do Instituto Pandiá Calógeras (IPC) e um Assessor da Secretaria-Geral, que será o Secretário-Executivo da Comissão.

Art. 4º A COPEDE, no âmbito de suas atribuições, compete:

I - assessorar, por intermédio do Secretário-Geral, o Ministro de Estado da Defesa em todos os assuntos relativos à PEnsD;

II - assessorar o Secretário-Geral no planejamento e na alocação dos recursos orçamentários e daqueles oriundos de outras fontes e destinados ao ensino de defesa;

III - promover, no âmbito do Ministério da Defesa, a convergência das ações realizadas na área de ensino de defesa, particularmente as conduzidas pela SEPED, pela ESG e pelo IPC, respeitadas as competências de cada setor.

Art. 5º Ao Secretário-Executivo da COPEDE compete assessorar o seu Presidente nas ações da Comissão e na execução dos trabalhos necessários ao seu funcionamento.

Art. 6º A COPEDE reunir-se-á ordinariamente, conforme calendário aprovado por seu Presidente, e extraordinariamente, por convocação dessa autoridade.

§ 1º É obrigatória a presença da maioria dos membros para que a COPEDE possa deliberar.

§ 2º No impedimento do Presidente, o Comandante da Escola Superior de Guerra presidirá os trabalhos da COPEDE.

§ 3º As deliberações da COPEDE comportam análises, estudos, pareceres e recomendações e serão submetidas à apreciação do Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 7º A COPEDE poderá, a critério de seu Presidente, convidar especialistas e dirigentes de outros órgãos para participar de suas reuniões.

Art. 8º A participação nos trabalhos da COPEDE não ensejará remuneração de qualquer espécie.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria Normativa serão submetidos à apreciação do Secretário-Geral do Ministério da Defesa.

Art. 10. Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

PORTARIA NORMATIVA Nº 2.039/MD, DE 14 DE AGOSTO DE 2014

Dispõe sobre a concessão, a aplicação e a comprovação de suprimento de fundos no âmbito do Ministério da Defesa.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando o disposto nos arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, resolve:

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito do Anexo desta Portaria Normativa, a concessão de suprimento de fundos, no âmbito do Ministério da Defesa.

Art. 2º A atualização dos termos da presente Portaria Normativa será apresentada pelo Secretário-Geral por proposta do Secretário de Organização Institucional.

Art. 3º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Normativa nº 1.403/MD, de 26 de outubro de 2007.

CELSO AMORIM

ANEXO

CAPÍTULO I
DA CONCESSÃO

Art. 1º A concessão de suprimento de fundos, que somente ocorrerá para a realização de despesas de caráter excepcional, conforme disciplinado pelos arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, fica limitada a:

I - cinco por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso I do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para execução de obras e serviços de engenharia; e

II - cinco por cento do valor estabelecido na alínea "a" do inciso II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, para outros serviços e compras em geral.

§ 1º Excepcionalmente, a critério do Ministro de Estado da Defesa ou dos Comandantes das Forças Armadas, desde que caracterizada a necessidade em despacho fundamentado, poderá ser concedido suprimento de fundos em valores superiores ao fixado nos incisos deste artigo.

§ 2º Nas hipóteses em que houver necessidade da concessão de suprimento de fundos, no âmbito da Administração Central do Ministério da Defesa, em valores superiores aos fixados nos incisos deste artigo, serão autorizadas pelo Ministro de Estado da Defesa ou pelo Secretário-Geral, mediante delegação de competência.

§ 3º Em virtude da concessão de suprimento de fundos ser realizada por meio do Cartão de Pagamento do Governo Federal (CPGF), os percentuais estabelecidos nos incisos I e II deste artigo ficam elevados para dez por cento.

Art. 2º O suprimento de fundos, sempre precedido de empenho, será utilizado para o pagamento dos seguintes tipos de despesas:

I - eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais que exijam pronto pagamento em espécie;

II - de pequeno vulto, nos termos do art. 3º desta Portaria Normativa;

III - relativas a peculiaridades militares e serviços de inteligência, podendo ser enquadrados inclusive:

a) manutenção de aditâncias e representação no exterior;

b) manobras militares;

c) manutenção de organizações militares que não disponham de estrutura de gestão de execução orçamentária e financeira;

d) apoio na realização de congressos e reuniões militares com a participação de delegações estrangeiras ou externas à estrutura do Ministério da Defesa, excluídas as despesas relativas a hospedagem e alimentação dos delegados brasileiros, quando forem cobertas por diárias ou custeadas pela União, sob quaisquer formas;

e) transporte de pessoal e bagagem de militares, na situação prevista no art. 53 do Decreto nº 4.307, de 18 de julho de 2002;

f) apoio a missões no exterior, inclusive de natureza desportiva;

g) outras situações especiais que, comprovadamente, exijam pronto pagamento em espécie;

IV - de caráter sigiloso, em conformidade com o disposto na Portaria Normativa nº 1.082/MD, de 12 de setembro de 2005;

V - relativas a hospedagem, alimentação e locomoção do Ministro de Estado da Defesa e dos Comandantes das Forças Armadas, assim como dos integrantes das respectivas comitivas oficiais, quando essas despesas não forem cobertas por diárias ou não forem custeadas pela União, sob quaisquer formas.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a concessão para a aquisição de material de consumo ou a contratação de serviço fica condicionada a:

I - inexistência temporária ou eventual, no almoxarifado, no depósito ou na farmácia, do material ou medicamento;

II - impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica de estocagem do material;

III - inexistência de cobertura contratual.

Art. 3º Fica estabelecido o percentual de vinte e cinco centésimos por cento dos valores constantes da alínea "a" dos incisos I e II do art. 23 da Lei nº 8.666, de 1993, como limite máximo de cada despesa de pequeno vulto para a execução de obras e serviços de engenharia e para outros serviços e compras em geral, respectivamente.

§ 1º É vedado o fracionamento de despesa ou do documento comprobatório para adequação ao limite fixado neste artigo.

§ 2º Em casos excepcionais e devidamente justificados, o dirigente da organização poderá autorizar a aquisição, por suprimento de fundos, de material permanente de pequeno vulto.

§ 3º O percentual estabelecido no caput deste artigo fica alterado para um por cento quando a concessão do suprimento de fundos adotar a sistemática do CPGF.

Art. 4º Ressalvadas as situações previstas no inciso III do caput do art. 2º desta Portaria Normativa, é vedada a concessão de suprimento de fundos para:

I - aquisição de material permanente ou outra mutação patrimonial classificada como despesa de capital;

II - aquisição de bens ou serviços, de maneira que possa caracterizar compra de forma continuada;

III - aquisição de bens ou serviços para os quais existam ou devam existir contratos de fornecimento;

IV - assinatura de livros, revistas, jornais e periódicos.

Art. 5º Não se concederá suprimento de fundos a servidor ou militar:

I - responsável por dois suprimentos;

II - responsável por suprimento de fundos que, esgotado o prazo, não tenha prestado contas de sua aplicação;

III - sem vínculo empregatício com o serviço público ou que não esteja em efetivo exercício;

IV - que esteja respondendo a inquérito administrativo ou tenha sido declarado em alcance;

V - que exerça as funções de ordenador de despesa; ou

VI - que tenha a seu cargo a guarda ou a utilização do material a adquirir, salvo quando não houver no órgão outro servidor ou militar.

Art. 6º Do ato de concessão de suprimento de fundos deverão constar:

I - data da concessão;

II - classificação funcional e natureza de despesa;

III - nome completo, número do CPF, posto ou graduação, cargo ou função e matrícula do supridor;

IV - valor do suprimento de fundos em moeda corrente, em algarismos e por extenso;

V - prazo para aplicação;

VI - prazo para comprovação;

VII - destinação ou objeto da despesa a realizar.

Art. 7º As despesas com suprimento de fundos serão efetivadas por meio do CPGF.

§ 1º No caso da concessão de suprimento de fundos em moeda estrangeira, o pagamento deverá ser efetuado por intermédio de Ordem Bancária de Câmbio (OBK).

§ 2º No caso de haver restituição de saldo não aplicado em moeda estrangeira, essa restituição deverá ser realizada na moeda da concessão.

§ 3º É vedada a utilização do CPGF na modalidade saque, exceto no tocante a despesas:

I - para atender a peculiaridades militares e de inteligência, estabelecidas em Portaria Normativa aprovada pelo Ministro de Estado da Defesa, sendo vedada sua delegação de competência;

II - decorrentes de situações específicas, autorizadas em Portaria pelo Ministro de Estado da Defesa, nunca superior a trinta por cento do total da despesa anual efetuada com suprimento de fundos.

Art. 8º A condição de preposto da autoridade que conceder o suprimento é reconhecida ao suprido, o qual não poderá transferir a outrem a responsabilidade pela aplicação e comprovação do quantitativo recebido, devendo prestar contas no prazo estabelecido no ato de concessão.

Art. 9º A concessão de suprimento de fundos deverá obedecer à classificação da despesa pertinente ao objeto do gasto.

CAPÍTULO II
DA APLICAÇÃO

Art. 10. Não se concederá suprimento de fundos com prazo de aplicação superior a noventa dias, nem para aplicação após o dia 24 de dezembro, nem para aplicação no exercício financeiro subsequente.

§ 1º Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, o dirigente da organização poderá conceder suprimento de fundos com prazo superior ao referido neste artigo.

§ 2º A contagem do prazo fixado neste artigo iniciará-se na data estabelecida na Portaria de Concessão do Suprimento de Fundos, emitida pelo Ordenador de Despesa.

Art. 11. O suprimento de fundos não poderá ter aplicação diversa daquela especificada no ato de concessão e na nota de empenho.



CAPÍTULO III DA COMPROVAÇÃO

Art. 12. A prestação de contas do suprimento deverá ser apresentada nos trinta dias subsequentes ao término do período de aplicação.

§ 1º As importâncias aplicadas até o dia 24 de dezembro deverão ser comprovadas até às doze horas do último dia útil do ano da concessão.

§ 2º No caso de aplicação no exterior, o prazo fixado no caput deste artigo será até às doze horas do último dia útil bancário - expediente ao público - do ano da concessão.

Art. 13. Os comprovantes de despesas realizadas não poderão conter rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas e serão emitidos por quem prestou o serviço ou forneceu o material em nome da unidade gestora, deles constando, necessariamente:

I - discriminação clara do objeto, não se admitindo generalização ou abreviaturas que impossibilitem a identificação das despesas efetivamente realizadas;

II - certificação de que os serviços foram prestados e/ou que o material foi recebido, emitida por quem os tenha solicitado ou recebido, com data e assinatura, seguidas do nome e cargo ou função;

III - data da emissão.

Parágrafo único. Será exigida documentação fiscal para os pagamentos com suprimento de fundos quando a operação estiver sujeita a tributação.

Art. 14. O total dos gastos realizados mediante suprimento de fundos não poderá ultrapassar o quantitativo recebido.

Art. 15. Os saídos não aplicados no exercício constituem anulação de despesa e serão recolhidos na Conta Única do Tesouro Nacional, mediante depósito no Banco do Brasil, por intermédio de Guia de Recolhimento da União.

Parágrafo único. Quando forem recolhidos no exercício seguinte, não constituirão receita orçamentária.

Art. 16. O processo de comprovação de despesas à conta de suprimento de fundos será constituído dos seguintes documentos:

I - nota de empenho da despesa;

II - cópia do documento hábil Suprimento de Fundos (SF), emitido no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI);

III - extrato bancário do CPGF;

IV - primeira via dos comprovantes de despesas realizadas, a saber:

a) nota fiscal de venda de bens ou de prestação de serviços;

b) recibo de pagamento a autônomo, no qual constem, além da assinatura, os números do CPF e do RG e o endereço;

c) guia de recolhimento da previdência social, para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária prevista no inciso III do art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

d) relação de despesas sem comprovantes, quando for o caso;

e) comprovante de pagamento emitido pela operadora do cartão, quando for o caso;

V - demonstrativo de receita e despesa;

VI - comprovante de recolhimento do saldo, se for o caso.

§ 1º Os comprovantes de despesas especificados no inciso IV deste artigo só serão aceitos se emitidos dentro do prazo de aplicação definido no ato de concessão.

§ 2º O processo de comprovação deverá ter suas folhas devidamente numeradas e rubricadas pelo agente suprido.

Art. 17. O acompanhamento e a fiscalização do cumprimento da concessão, aplicação e comprovação de suprimento de fundos deverão ser realizados pela própria unidade administrativa conce-

dente, sem prejuízo das avaliações a cargo do órgão e das unidades setoriais de controle interno do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal.

Art. 18. A prestação de contas de aplicação de suprimento de fundos deverá ser protocolizada de forma a permitir o controle e a observância do prazo de comprovação.

Art. 19. A autoridade concedente deverá, expressamente, no prazo de trinta dias, a contar da data de comprovação, aprovar as contas prestadas pelo suprido ou impugná-las, determinando a apuração de responsabilidades e imposição das penalidades cabíveis, sem prejuízo do julgamento pelo Tribunal de Contas da União.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Se o agente responsável por suprimento de fundos não prestar contas de sua aplicação no prazo fixado ou se o Ordenador de Despesas impugnar as contas prestadas deverá este, imediatamente, adotar providências com vistas à instauração de tomada de contas especial para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Art. 21. A concessão, a aplicação e a comprovação de suprimento de fundos por meio do CPGF obedecerão ao disposto no Decreto nº 5.355, de 25 de janeiro de 2005, disciplinado pela Portaria/MP nº 41, de 4 de março de 2005.

Art. 22. Os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica poderão baixar normas internas complementares e específicas.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.13	Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------

ANEXO B

DIEx nº 43-Asse4/SSEF/SEF - CIRCULAR
EB: 64689.014220/2014-15

Brasília, DF, 02 de outubro de 2014.

Do Subsecretário de Economia e Finanças

Ao Sr Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército.

Assunto: contratação de Soluções de Tecnologia da Informação

1. A Secretaria de Logística e Informação do Ministério do Planejamento (SLTI/MP) é responsável por normatizar, desenvolver e fomentar políticas públicas na área de TI nos órgãos integrantes do Sistema de Administração de Recursos de Tecnologia da Informação (SISP).

2. De acordo com Decreto nº 7.579, de 11 de outubro de 2011, o Comando do Exército é um dos Órgãos Integrante do SISP.

3. Diante do exposto, informo-vos que a SLTI/MP alterou orientações e especificações para as contratações de soluções de TI. As contratações devem seguir o disposto na Portaria nº 86, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 185, de 25 de setembro de 2014.

4. Entre as novidades definidas pela supracitada portaria estão orientações que devem ser observadas durante planejamento dos processos licitatórios, tais como: aderência a critérios de sustentabilidade; usabilidade; posicionamento da tecnologia; e tempo de vida útil.

5. Informo-vos, ainda, que a Instrução Normativa (IN) nº 04 da SLTI/MP, de 11 de setembro de 2014, que dispõe sobre o processo de contratação de Soluções de Tecnologia da Informação entrará em vigor em 2 de janeiro de 2015, quando restará revogada a Instrução Normativa SLTI/MP nº 04, de 19 de maio de 2010. Essa nova IN se caracteriza, principalmente, por reduzir o número de artefatos da fase de Planejamento da Contratação, que existem na IN4/2010, transferindo para a etapa do Termo de Referência a maior parte do detalhamento desse Planejamento.

Gen Div JOSÉ CARLOS NADER MOTTA
Subsecretário de Economia e Finanças

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.14	<hr/> Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------------

ANEXO C

DIEx nº 97-Asse2/SSEF/SEF - CIRCULAR

EB: 64689.015131/2014-96

Brasília, DF, 15 de outubro de 2014..

Do Chefe da Assessoria 2

Ao Sr Chefe da 10ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 11ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 1ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 2ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 3ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 4ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 5ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 7ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 8ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Chefe da 9ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército, Subchefe do Centro de Controle Interno do Exército, Subchefe do Centro de Pagamento do Exército, Subdiretor de Contabilidade, Subdiretor de Gestão Especial, Subdiretor de Gestão Orçamentária.

Assunto: Publicação de Portarias da SEF.

Anexos: 1) PORT_28-SEF,_de_14OUT2014-Estg_Pgto_Pessoal_Of; e2) PORT_29-SEF,_de_14OUT2014-Estg_Pgto_Pessoal_Sgt.

1. Encaminho-vos as portarias anexas para conhecimento.
2. Informo-vos que as normas foram enviadas para publicação em Boletim do Exército.

VALTER MARCELO CLARO – TC

Chefe da Assessoria 2

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.15	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**PORTARIA Nº 28-SEF, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014
EB 64689.015050/2014-96**

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Pagamento de Pessoal para os agentes da administração que atuam na área de pagamento de pessoal das Unidades Gestoras, para oficiais.

O **SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art 16, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o que prescreve o inciso IV, do Art 10, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, e o inciso XIX, do Art 1º, da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições de funcionamento do Estágio de Pagamento de Pessoal para oficiais que tem por objetivo capacitá-los profissionalmente para executarem tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de pagamento de pessoal das UG do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, o grau superior e a modalidade de estágio setorial;

II - funcione no Centro de Pagamento do Exército (CPEX), a partir do ano de 2014;

III - tenha, como universo de seleção, oficiais das Armas, Quadros e Serviços;

IV - tenha a duração máxima de 8 (oito) semanas e a periodicidade, em princípio, de 2 (dois) estágios por ano, na modalidade de Educação a Distância (EAD), nas organizações militares (OM) dos alunos;

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), orgânico da Diretoria de Gestão Especial (DGE);

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.16	<hr/> Ch 12ª ICFEx
------------------	--	---------------	---------------------------

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo CPEX , ouvida a SEF; e

VII - seja custeado com recursos alocados especificamente por esta Secretaria.

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE
Secretário de Economia e Finanças

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.17	Ch 12ª ICFEx
-----------	---	--------	--------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
(Contadoria Geral-1841)**

**PORTARIA Nº 29-SEF, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014
EB 64689.015051/2014-31**

Estabelece as condições de funcionamento do Estágio de Pagamento de Pessoal para os agentes da administração que atuam na área de pagamento de pessoal das Unidades Gestoras, para subtenentes e sargentos.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do Art 16, do Anexo I, do Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, combinado com o que prescreve o inciso IV, do Art 10, do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), em conformidade com a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro, aprovada pela Portaria nº 135-EME, de 8 de novembro de 2005, e o inciso XVIII, do Art 2º, da Portaria nº 219-EME, de 6 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Estabelecer as condições de funcionamento do Estágio de Pagamento de Pessoal para subtenentes e sargentos que tem por objetivo capacitá-los profissionalmente para executarem tarefas que exijam conhecimentos e práticas na área de pagamento de pessoal das UG do Exército Brasileiro.

Art. 2º Estabelecer que o referido estágio:

I - integre a Linha de Ensino Militar Complementar, o grau médio e a modalidade de estágio setorial;

II - funcione no Centro de Pagamento do Exército (CPEX), a partir do ano de 2014;

III - tenha, como universo de seleção, subtenentes e sargentos das Armas, Quadros e Serviços;

IV - tenha a duração máxima de 8 (oito) semanas e a periodicidade, em princípio, de 2 (dois) estágios por ano, na modalidade de Educação a Distância (EAD), nas organizações militares (OM) dos alunos;

12ª ICFEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.18	<hr/> Ch 12ª ICFEx
------------------	--	---------------	---------------------------

V - tenha seu funcionamento regulado pelo Instituto de Economia e Finanças do Exército (IEFEx), orgânico da Diretoria de Gestão Especial (DGE);

VI - tenha a seleção e o relacionamento dos militares designados para a matrícula no estágio conduzidos pelo CPEx , ouvida a SEF; e

VII - seja custeado com recursos alocados especificamente por esta Secretaria.

Art. 3º Determinar que a presente portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE

Secretário de Economia e Finanças

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.19	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

ANEXO D

DIEx nº 739-S1/Gab/CPEx
EB: 64218.028592/2014-75

Brasília, DF, 09 de outubro de 2014.

Do Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

Ao Sr Ordenador de Despesas

Assunto: "Militar da ativa" - Suspensão de pagamento de exercícios anteriores.

1. Versa o presente expediente sobre suspensão de pagamento de processos de exercícios anteriores de militares da ativa.

2. Informo-vos que, a partir do pagamento do mês de novembro, o cadastramento no formulário on-line e o saque no FAP digital CODOM CPEx de processos de exercícios anteriores com valores abaixo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) serão suspensos devido a insuficiência de recursos orçamentários.

3. Somente os processos com valores acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) deverão ser cadastrados no formulário on-line e enviados ao CPEx para análise e pagamento.

Por ordem do Chefe do Centro de Pagamento do Exército.

LEONARDO GONÇALVES DA SILVA - Cel
Ordenador de Despesas do Centro de Pagamento do Exército

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.20	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

ANEXO E

JULGADOS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2014

Publicam-se, a seguir, as decisões mais recentes do Tribunal de Contas da União, no intuito de servir de orientação para procedimentos que as UG vierem a realizar.

a. Pregão

- Assunto: PREGÃO. DOU de 10.10.2014, S. 1, p. 104. Ementa: o TCU deu ciência à (...) acerca da desconformidade de itens editalícios de três pregões presenciais à regra prevista no art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993, considerando que o entendimento prevalecente no TCU é no sentido de que a suspensão do direito de licitar, prevista no dispositivo em questão, produz efeitos apenas em relação ao órgão ou entidade contratante que aplicou a penalidade (item 1.7, TC-019.677/2014-6, Acórdão nº 5.824/2014-1ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 13.10.2014, S. 1, p. 735. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) de que, na realização de licitações para aquisições custeadas com recursos públicos federais, na busca da proposta mais vantajosa para a Administração e em atenção ao art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 10.520/2002 e ao art. 4º do Decreto nº 5.450/2005, quando se tratar de bens ou serviços comuns (cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado), realize licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica (item 1.6.1.5, TC-003.700/2014-3, Acórdão nº 5.519/2014-2ª Câmara).

- Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 27.10.2014, S. 1, p. 103. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre impropriedade caracterizada pela contratação de empresa sem a comprovação de atendimento ao critério de qualificação econômico-financeira estabelecido no edital, identificada em pregão eletrônico, o que afronta o disposto no art. 44 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.2, TC-023.006/2014-5, Acórdão nº 6.499/2014-1ª Câmara).

- Assuntos: CONTRATOS e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 27.10.2014, S. 1, p. 103. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre impropriedade caracterizada pela substituição de serviços sem a comprovação da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e ausência de justificativa para a escolha do tipo de piso, identificada em pregão eletrônico, o que afronta o disposto no arts. 41 e 65, § 6º, da Lei nº 8.666/1993 (item 1.7.1, TC-023.006/2014-5, Acórdão nº 6.499/2014-1ª Câmara).

b. Licitações

Assuntos: CONSÓRCIOS, LICITAÇÕES e PREGÃO ELETRÔNICO. DOU de 07.10.2014, S. 1, p. 110. Ementa: determinação ao (...) para que: a) em licitações, ao inserir nos editais exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional das licitantes, consigne no respectivo processo, expressa e publicamente, os motivos dessa exigência e demonstre, tecnicamente, que os parâmetros fixados são necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, assegurando-se de que a exigência não implica restrição do caráter competitivo do certame, o que não foi observado no âmbito de um pregão eletrônico; b) em licitações que envolvam expressivo volume de recursos, realize parcelamento

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.21	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

do objeto em tantos lotes quantos possíveis, de forma a maximizar a competição e a eficiência econômica na contratação, o que não ocorreu no âmbito de um pregão eletrônico, contrariando o art. 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993; c) em procedimentos licitatórios, em especial os que envolvam expressivo volume de recursos, permita a participação de consórcios, exceto quando se demonstre e justifique que seja técnica ou economicamente inviável, em atenção ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993 (itens 1.9.1.1 a 1.9.1.3, TC-029.240/2011-5, Acórdão nº 5.641/2014-1ª Câmara).

Assuntos: DISPENSA DE LICITAÇÃO e INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. DOU de 10.10.2014, S. 1, p. 103. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: a) realização de atos de dispensa e inexigibilidade de licitação sem a submissão dos mesmos à apreciação do Órgão Jurídico competente, o que afronta o art. 38, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993, excetuando-se dessa regra apenas aqueles casos extremamente simples, como os de dispensa baseados nas hipóteses dos incisos I e II, do art. 24 da Lei nº 8.666/1993; b) ausência de justificativa de preço em dois processos de inexigibilidade de licitação, o que afronta o disposto no artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei nº 8.666/1993 (itens 1.7.3 a 1.7.4, TC-044.906/2012-9, Acórdão nº 5.820/2014-1ª Câmara).

- Assuntos: LICITAÇÕES e TERCEIRIZAÇÃO. DOU de 10.10.2014, S. 1, p. 104. Ementa: o TCU deu ciência à (...) sobre impropriedade caracterizada pela realização de licitações para a prestação de serviços, contemplando a possibilidade da remuneração dos serviços prestados por postos de trabalho, assim como sem a previsão, no respectivo edital ou termo de referência, dos parâmetros de qualidade que compõe o Acordo de Níveis de Serviço - ANS, e da prestação de garantia para a execução do contrato correspondente, o que afronta o disposto nos artigos 11 e 20, inciso I; 15, inciso XVII; e 19, inciso XIX, todos da IN/SLTI-MP nº 2/2008 (item 1.7.10, TC-044.906/2012-9, Acórdão nº 5.820/2014-1ª Câmara).

- Assunto: LICITAÇÕES. DOU de 15.10.2014, S. 1, p. 107. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) de que as exigências para a avaliação de capacidade técnico-operacional das empresas, especialmente as de comprovação de experiência anterior na execução de serviços, que não são, simultaneamente, de maior relevância e valor significativo, bem como a exigência de comprovação de experiência anterior na execução de serviços em quantitativos mínimos que ultrapassem 50% total previsto no orçamento base, identificadas em concorrência pública do MI, estão em desacordo com o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 3º da Lei nº 8.666/1993 e a jurisprudência predominante deste Tribunal (Acórdãos nºs 1.284/2003-P, 2.088/2004-P, 2.656/2007-P e 608/2008-P) (item 9.5, TC-014.736/2011-0, Acórdão nº 2.649/2014-Plenário).

c.Registro de preços

- Assunto: REGISTRO DE PREÇOS. DOU de 07.10.2014, S. 1, p. 118. Ementa: determinação ao (...) para que, na condição de gerenciador da ata de registro de preços decorrente de pregão eletrônico, informe aos órgãos e entidades que porventura tenham aderido ao referido registro de preços sobre as renegociações dos valores registrados que ajustou com a empresa fornecedora (item 9.2, TC-041.613/2012-0, Acórdão nº 5.681/2014-1ª Câmara).

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 10 de 31 de outubro de 2014	Pág.22	<hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	-------------------

d. Contratos

- Assunto: CONTRATOS. DOU de 13.10.2014, S. 1, p. 735. Ementa: o TCU deu ciência ao (...) de que, em atenção ao art. 78 da Lei nº 8.666/1993, a rescisão contratual deve ser formalmente motivada nos autos do processo relativo à contratação, assegurando o contraditório e a ampla defesa (item 1.6.1.2, TC-003.700/2014-3, Acórdão nº 5.519/2014-2ª Câmara).

e. Auditoria

- Assunto: AUDITORIA. DOU de 31.10.2014, S. 1, ps. 140 e 141. Ementa: recomendação à (...) para que informe nas próximas contas do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte, os resultados obtidos para regularizar as seguintes disfunções: a) se a Auditoria Interna está praticando procedimentos de controles internos relacionados a atividades de gestão, sobretudo despachos em processos administrativos, participação em comissões, entre outras, que possam causar conflito com a atividade típica de auditoria; b) acerca da subordinação da Auditoria Interna diretamente ao Conselho Superior da Entidade, em conformidade com o disposto no art. 15, § 3º, do Decreto nº 3.591/2000, com a nova redação dada pelo Decreto nº 4.304/2002; c) se foi promovida a reestruturação na unidade de Auditoria Interna, tendo em vista que a distribuição dos auditores não é feita de acordo com a materialidade dos recursos geridos pelas unidades gestoras (itens 1.9.1 a 1.9.3, TC-022.654/2013-5, Acórdão nº 6.120/2014-2ª Câmara).